



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



## LICITAÇÃO: TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23104.037729/2019-97

### MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

#### INEXIGIBILIDADE

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de manutenção do *Software* Pergamum – Sistema Integrado de Bibliotecas, instalado e utilizado pelo Sistema de Bibliotecas da UFMS para desenvolvimento de suas atividades, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

Item	Código	Descrição	Complemento	Unidade	Qtde	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total	Tipo de Material
1	22.128	Manutenção, instalação, desenvolvimento Software	Software Pergamum – Sistema Integrado de Bibliotecas	UN	1	R\$ 1.432,44	R\$ 17.189,28	Serviço
							R\$ 17.189,28	

1.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

##### 2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2. A UFMS possui, dentre as finalidades e objetivos definidos em seu estatuto, a função de geração, difusão e aplicação de conhecimentos que contribuam para melhorar a qualidade de vida da sociedade, através das atividades de formação e qualificação de profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, caracterizando-se aí sua atividade fim. Dentro deste cerne estão os serviços prestados pelo Sistema de Bibliotecas da UFMS, como por exemplo, a execução de empréstimos, renovações, consultas ao acervo físico/online e à bases de dados.

##### 2.3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. A demanda contempla a manutenção do *Software* Pergamum instalado e que vem sendo utilizado pelo Sistema de Bibliotecas da UFMS para o desenvolvimento de suas atividades, tais como empréstimos, renovações, consultas ao acervo físico/online catalogação de materiais bibliográficos, cadastro de usuários, dentre outras.

2.3.2. A manutenção do *Software* Pergamum feita pela Associação Paranaense de Cultura - APC permite ainda obter suporte técnico, atualização e adaptação do *Software*, correção de falhas, manutenção e revisões, correção de problemas operacionais, análise para

acrescentar novas funções, banco de dados, novas versões e aumento da capacidade de processamento.

2.3.3. Em tempo, a UFMS não possui sistema próprio de automatização de bibliotecas que possa substituir o Sistema Pergamum e a Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação - AGETIC não poderia produzir sistema semelhante e dar suporte sobre o mesmo a curto prazo, como exige a demanda.

2.3.4. Conforme orçamento em DOC SEI ([1591860](#)), o valor mensal será aproximado de R\$ 1.432,44 (Hum mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor anual R\$ 17.189,28 (dezesete mil centos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos). Com base na última publicação do IGP-M de Setembro/2019 3,3817%. O valor desta aquisição contempla a manutenção do Software na Biblioteca Central como também nas demais bibliotecas do Sistema.

### 3. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### 3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1.1. A Contratada deve oferecer serviço de suporte continuado ao uso da solução implementada, com as seguintes características mínimas:

3.1.2. Suporte técnico via atendimento telefônico ou on-line;

3.1.3. Garantia do perfeito funcionamento da solução implementada no ambiente de rede da UFMS, com as seguintes atividades previstas:

3.1.4. Instalação e configuração de novas versões, ou versões mais atualizadas, nos equipamentos da UFMS;

3.1.5. Atendimento à solicitações de suporte técnico relacionadas a problemas, erros apresentados e forma correta de utilização do software instalado, fornecendo as informações ou correções necessárias ao restabelecimento da normalidade;

3.1.6. Prestação de informações e orientações necessárias à utilização e ao perfeito funcionamento da solução;

3.1.7. Demais serviços deverão estar de acordo com o que prevê o documento fornecido pela Associação Paranaense de Cultura-APC SEI ([1591860](#)).

#### 3.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

3.3. O prazo máximo de início da prestação do serviço será contado a partir do 1º (primeiro) dia após o término do contrato vigente;

3.4. **Local Horário e condições de recebimento (Serviço):** On-line

3.5. O serviço será recebido provisoriamente e será objeto de avaliação quanto à conformidade de qualidade de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pela contratante;

3.5.1. O recebimento definitivo deste serviço ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante termo circunstanciado, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes neste Termo;

3.5.2. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 4. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A ser informada pela PROGRAD.

### 5. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

5.1. Deverá a Contratada apresentar para o serviço, descrição textual, de modo a facilitar a compreensão das características exigidas;

5.2. Fica terminantemente proibida a sub-rogação do compromisso pertinente ao ato de contrato, sob pena de responsabilidade civil à adjudicatária;

5.3. **DA AMOSTRA:**

5.3.1. O serviço será recebido provisoriamente e será objeto de avaliação quanto à conformidade de qualidade de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pela contratante;

5.3.2. O recebimento definitivo deste serviço ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante termo circunstanciado, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes neste Termo;

5.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4. **Local Horário e condições de recebimento (Serviço):** On-line

6. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)**

6.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.432,44** (Hum mil, quatrocentos e trinta e dois Reais e quarenta e quatro centavos) ao **mês** e **R\$ 17.189,28** (Dezessete mil, cento e oitenta e nove Reais e vinte e oito centavos) ao **ano**.

7. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. A Vigência do contrato será de **12** meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

8.2. efetuar a instalação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

8.3. O serviço deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; (QUANDO FOR O CASO);

8.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;

8.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de

aceitação e recebimento definitivo;

9.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e da Resolução 143 CD, de 28 de agosto de 2019 da UFMS a Contratada que, na fase de execução contratual:

### 10.1.1. **Não celebrar o contrato:**

10.1.1.1. recusar ou deixar de enviar documento necessário para comprovar a capacidade de assinatura do contrato;

10.1.1.2. recusar ou deixar de assinar contrato dentro do prazo de convocação;

10.1.1.3. recusar ou deixar de confirmar o recebimento da Nota de Empenho referente ao contrato;

### 10.1.2. **Sanções aplicáveis para as condutas 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3:**

10.1.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 04 meses;

10.1.2.2. Descredenciamento do Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.1.2.3. Multa de 1% do valor total do contrato, por dia de descumprimento, no limite máximo de 15%;

### 10.1.3. **Apresentar documentação falsa:**

10.1.3.1. omitir informações em documentos exigidos no certame;

10.1.3.2. adulterar documento, público ou particular;

10.1.3.3. encaminhar contrato adulterado;

### 10.1.4. **Sanções aplicáveis para as condutas 13.4.1, 13.4.2, 13.4.3:**

10.1.4.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.1.4.2. Descredenciamento do Sicaf pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.1.4.3. Multa de 20% do valor total do contrato;

### 10.1.5. **Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual:**

10.1.5.1. praticar qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da execução do contrato.

10.1.5.2. deixar de prestar garantia quando exigido.

### 10.1.6. **Sanções aplicáveis para a conduta 13.6.1:**

10.1.6.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 1 (um) ano.

10.1.6.2. Multa de 15% do valor total do contrato;

**10.1.7. Sanções aplicáveis para a conduta 13.6.2:**

10.1.7.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 01 ano;

10.1.7.2. Descredenciamento do Sicaf pelo prazo de até 01 (ano) ano;

10.1.7.3. Multa de 1% do valor total do contrato, por dia de descumprimento, no limite máximo de 15%;

**10.1.8. Falhar na execução do contrato:**

10.1.8.1. entregar materiais com características diversas daquelas constantes na proposta, no contrato;

10.1.8.2. deixar de substituir materiais com características diversas daquelas constantes na proposta, no contrato, no prazo estipulado pela Administração;

10.1.8.3. atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias;

10.1.8.4. recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados;

10.1.8.5. deixar de entregar documentação fundamental para execução contratual.

**10.1.9. Sanções aplicáveis para as condutas 13.9.1, 13.9.2, 13.9.3, 13.9.4, 13.9.5:**

10.1.9.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 06 meses;

10.1.9.2. Multa de 1% do valor total do material, por dia de descumprimento, no limite máximo de 10%; e/ou Multa de 10% do valor total do material contratado;

10.1.9.3. Descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 anos;

**10.1.10. Fraudar na execução do contrato**

10.1.10.1. elevar arbitrariamente os preços;

10.1.10.2. fornecer, como verdadeiro ou perfeito, material falsificado ou deteriorado;

10.1.10.3. entregar um material por outro;

10.1.10.4. alterar substância, qualidade ou quantidade do material fornecido;

10.1.10.5. tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

**10.1.11. Sanções aplicáveis para as condutas 13.11.1, 13.11.2, 13.11.3, 13.11.4, 13.11.5:**

10.1.11.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.1.11.2. Multa de 20% do valor total do evento não cumprido

**10.1.12. Comportar-se de modo inidôneo**

10.1.12.1. realizar atos comprovadamente de má- fé ou com dolo;

10.1.12.2. participar de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente;

10.1.12.3. não realizar o recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias;

10.1.12.4. não realizar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação;

**10.1.13. Sanções aplicáveis para as condutas 13.13.1, 13.13.2, 13.13.3, 13.13.4:**

10.1.13.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 anos;

10.1.13.2. Multa de 20% do valor total do evento não cumprido; e/ou Multa de 1% do valor total da obrigação, por dia de descumprimento, no limite máximo de 20%

10.1.14. **Cometer fraude fiscal**

10.1.14.1. fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

10.1.14.2. omitir informações em suas notas fiscais;

10.1.14.3. falsificar ou alterar notas fiscais

10.1.15. **Sanções aplicáveis para as condutas 13.15.1, 13.15.2, 13.15.3:**

10.1.15.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 anos;

10.1.15.2. Multa de 20% do valor total do evento não cumprido.

10.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10520/2002, subsidiariamente a Lei 8.666, de 1993, e Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

<b>I = (TX)</b>	<b>I = (6/100)/365</b>	<b>I = 0,00016438</b> <b>TX = PERCENTUAL DA TAXA ANUAL = 6%</b>
-----------------	------------------------	--

### 13. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

13.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

14.1.1. Aquisição de serviço, conforme o art. 18, Lei nº 8078/90, Código de Defesa do Consumidor.

### 15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

## 16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, **taxas, fretes, transportes, garantia dos materiais e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.**

18.2. Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia de custo pela UFMS, esta poderá exigir que a licitante apresentasse um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

18.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

18.4. Solicitação à proponente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

18.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

18.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

18.7. Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

18.8. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

18.9. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

18.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

18.11. O valor total estimado para esta contratação, **para a UFMS** é de R\$ **17.189,28** (Dezessete Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos), sendo que R\$ **1.432,44** (Hum mil, quatrocentos e trinta e dois Reais e quarenta e quatro centavos) ao mês.

## 19. UNIDADE REQUISITANTE DESTA TERMO

19.1. Unidade requisitante deste termo de referência (inexigibilidade): CBI/PROGRAD.

## 20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. **"No que couber**, nos itens relacionados em que a atividade de fabricação ou industrialização for enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981."

21. **ANEXOS**

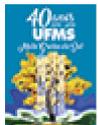
21.1. ANEXO II - Modelo de Termo de Recebimento Provisório (SEI nº [1626429](#))

21.2. ANEXO III - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº [1626435](#))

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

ESTE TERMO FOI ATUALIZADO EM 14.11.2019 CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA AGU, CONFORME DECRETO 10.024.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Regina Borgo, Chefe de Coordenadoria**, em 14/11/2019, às 16:25, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1625872** e o código CRC **271AA8BF**.